REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 288/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) existe a Lei n° 8.623/2014, que estabelece o agendamento telefônico de consultas e exames médicos para pacientes idosos, gestantes e com deficiência previamente cadastrados nas unidades de saúde do Município de Salvador;

b) conforme o próprio diploma, idoso é a pessoa que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo amparado pelo Estatuto do Idoso, especialmente no que diz respeito ao atendimento junto aos órgãos públicos, em particular, priorizando-se o atendimento a consultas e exames;

c) a gestante, por sua vez, é toda mulher que apresente documento comprobatório de concepção; apta, portanto, a usufruir dos direitos da referida Lei;

d) também o Estatuto das Pessoas com Deficiência declara que tais cidadãos são aqueles que têm impedimentos, de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

e) esses segmentos da nossa cidade têm enfrentado, rotineiramente, filas para marcação de consultas ou exames, embora a maioria das unidades de saúde tenha estabelecido mecanismo de prioridade quando esses procedimentos são efetivados presencialmente; vale pontuar, no entanto, que essas medidas, não raro, trazem ainda mais transtornos aos idosos, pessoas com deficiência e gestantes devido à disponibilização de números insuficientes de atendentes para esses grupos nas unidades de saúde;

f) a referida Lei não é aplicada devido à escassez de parâmetros constantes no diploma sem a devida orientação e logística, a exemplo da disponibilização do número de telefone, dia e horários das ligações, prazo para atendimento; também não há adoção de procedimentos para garantia de vagas e horários de atendimento nem unidades que apresentem essas vagas, com as devidas atualizações semanal, quinzenal e/ou mensal;

g) vale pontuar que existem vários mecanismos para veicular essas informações, quais sejam: site da Prefeitura, plataforma web/aplicativo, as próprias unidades públicas municipais de saúde, o Diário Oficial do Município e/ou outro veículo de comunicação da Cidade, como rádio, TV ou imprensa escrita, de acordo com a verba orçamentária de publicidade do Executivo Municipal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, a regulamentação da Lei n° 8.623/2014, que estabelece o agendamento telefônico de consultas e exames médicos para pacientes idosos, gestantes e pessoas com deficiência previamente cadastrados nas unidades de saúde do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes